

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



CONTRATO Nº 20250533

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250533, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Quatipuru, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA M D DA SILVA REIS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de QUATIPURU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 30.970.465/0001-36, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ELIVALDO ROSA DOS SANTOS, ORDENADOR, e do outro lado M D DA SILVA REIS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 07.546.474/0001-82, com sede na RUA COM. SIQUEIRA MENDES, CENTRO, Quatipuru-PA, CEP 68000-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).MANOEL DEUSARINO DA SILVA REIS, portador do(a) CPF 398.996.322-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU-PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113294	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	5,740	34,44
113296	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	2,300	13,80
128159	CONDUITE CORRUGADO DE 1" - Marca.: KRONA	METRO	40,00	2,870	114,80
128289	ARAME RECOZIDO Nº 18 GSG. - Marca.: BELGO	QUILO	48,00	14,350	688,80
128323	PINCEL (TRINCHA) DE 1? DE LARGURA. - Marca.: TIGRE	UNIDADE	5,00	2,130	10,65
128325	PINCEL (TRINCHA) DE 2? DE LARGURA. - Marca.: TIGRE	UNIDADE	5,00	4,080	20,40
128327	PINCEL (TRINCHA) DE 3? DE LARGURA. - Marca.: TIGRE	UNIDADE	5,00	6,810	34,05
128373	ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL CORRUGADO (COND UITE), COR AMARELO, DE • 1?. - Marca.: KRONA	MILIMETRO	36,00	2,870	103,32
128380	DISJUNTOR MINI - PADRÃO DIN, DE 03 PÓLOS - 32 A. - M arca.: JNG	UNIDADE	3,00	26,650	79,95
128401	PLUG ELÉTRICO MACHO DE 20 A. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	8,00	6,150	49,20
128402	PLUG ELÉTRICO FÊMEA DE 20 A. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	8,00	4,100	32,80
128477	BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 42. - Mar ca.: IBISEG	PAR	3,00	38,950	116,85
128513	BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 42. PÁ DE BICO (COM CABO). - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	39,360	157,44
128515	GARFO PARA LIMPEZA - TAMANHO GRANDE (COM CABO) - Mar ca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	69,700	139,40
128534	GARFO PARA LIMPEZA - TAMANHO GRANDE (COM CABO) TUBO DE PVC SOLDÁVEL 32 mm 6 METROS - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	49,070	1.177,68
128535	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 32 mm 6 METROS - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	17,220	275,52

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



150070	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 20 mm 6 METROS ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÁGUA FRIA, COM FLAN GES LIVRES, PARA CAIXA D'ÁGUA - Marca.: KRONA ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÁGUA FRIA, COM FLANGES LIVRES, PARA CAIXA D'ÁGUA FRIA, DE 32MM X 1	UNIDADE	3,00	15,580	46,74
150075	ARRIBITE 4.8 x 19 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	80,00	0,250	20,00
150076	ARRIBITE 4.8 x 30 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	80,00	0,240	19,20
150077	ARRUELA METÁLICA 1" 3/4 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	80,00	0,480	38,40
150079	ASSENTO ALMOFADADO PARA VASO NA COR CINZA - Marca.: HERC	UNIDADE	3,00	68,000	204,00
150082	BACIA SANITÁRIA DE LOUÇA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPL ADA, COR CINZA, COM CONJUNTO - Marca.: LUZART BACIA SANITÁRIA DE LOUÇA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, COR CINZA, COM CONJUNTO DE PARAFUSO PARA FIXAÇÃO (PADRÃO MÉDIO DE QUALIDADE)	UNIDADE	3,00	355,000	1.065,00
150086	BARRA ROSQUEADA DE AÇO ZINCADO DE 1/2 x 1m - Marca.: JOMARCA	BARRA	6,00	15,580	93,48
150104	BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 44 - Marc a.: IBISEG	PAR	3,00	38,950	116,85
150105	BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 46 - Marc a.: IBISEG	PAR	3,00	38,950	116,85
150114	BROXA PARA PINTURA - TAMANHO GRANDE - Marca.: ATLAS	UNIDADE	2,00	7,460	14,92
150115	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 25mm x 32mm - Marca. : KRONA	UNIDADE	4,00	3,440	13,76
150116	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 32mm x 40mm - Marca. : KRONA	UNIDADE	4,00	3,690	14,76
150132	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO, DE 500 LITROS. - Marca. : FORTLEV	UNIDADE	2,00	254,200	508,40
150133	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO, DE 1.000 LITROS. - Marc a.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	418,200	836,40
150136	CAIXA DE DESCARGA ELEVADA PARA VASO SANITÁRIO DE 6 A 9 LITROS - Marca.: METASUL	UNIDADE	4,00	35,260	141,04
150137	CAIXA ELÉTRICA DE PASSAGEM RETANGULAR DE PVC DE 4" x 2" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	40,00	1,230	49,20
150145	CAP. SOLDÁVEL 20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	0,900	3,60
150146	CAP SOLDÁVEL 25mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,230	7,38
150162	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 350mm x 25,4 x 25 - Marca.: AF IÃO	UNIDADE	7,00	23,780	166,46
150165	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 350mm x 25,8 x 20 - Marca.: AF IÃO	UNIDADE	21,00	23,780	499,38
150169	LÂMPADA BULBO LED 20W - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	4,00	5,200	20,80
150170	LÂMPADA BULBO LED 30W - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	11,00	8,750	96,25
150172	LÂMPADA BULBO LED 40W - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	11,00	11,490	126,39
150176	REGISTRO DE EFERA DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÀG UA FRIA DE 60mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	41,000	123,00
150177	LÂMPADA BULBO LED 75W - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	4,00	40,960	163,84
150186	LIXA DE FERRO 80 - Marca.: CARBORUNDUM	UNIDADE	26,00	1,800	46,80
150187	LIXA DE FERRO 150 - Marca.: CARBORUNDUM	UNIDADE	26,00	1,800	46,80
150188	LIXA DE FERRO 400 - Marca.: CARBORUNDUM	VOLUME	7,00	1,800	12,60
150189	LIXA PARA MASSA Nº100 - Marca.: CARBORUNDUM	UNIDADE	32,00	0,980	31,36
150220	LUVA DE PVC HID SOLD 20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	0,710	11,36
150221	CONDUIT CORRUGADO 3/4 - Marca.: KRONA	METRO	80,00	2,050	164,00
150224	LUVA DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE 2 0mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	0,700	18,20
150226	LUVA DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE 2 5mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	0,800	20,80
150230	CONECTOR PERFURANTE - MODELO VAMPIRO PARA CABO ELÉTR ICO DE # 1,5 mm A # 10mm. - Marca.: INCESA	UNIDADE	26,00	10,250	266,50
150232	CONECTOR PERFURANTE - MODELO VAMPIRO PARA CABO ELÉTR ICO DE # 16 mm A # 120mm. - Marca.: INCESA	UNIDADE	12,00	15,170	182,04
150235	CONJ. ASTOP P/ ARCONDIONADO - Marca.: TAFO	UNIDADE	4,00	27,060	108,24
150236	MANGUEIRA DE JARDIM 1/2 - o metro - Marca.: TRAMONTI	METRO	24,00	3,600	86,40
150237	CORANTE LÍQUIDO 50ml - CORES - Marca.: XADREZ	UNIDADE	12,00	4,920	59,04
150238	SIFÃO UNIVERSAL SIMPLES DE PLÁSTICO SANFONADO BRANCO - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	6,680	53,44
150239	CORDA 10mm - COLORIDA - Marca.: REGRA	METRO	48,00	1,800	86,40
150242	CURVA 90º ESGOTO DE 100mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	5,900	35,40
150244	CURVA 90º ESGOTO DE 40mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	0,980	6,86
150245	SIFÃO UNIVERSAL DUPLO DE PLÁSTICO SANFONADO BRANCO - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	12,760	51,04
150251	SILICONE ACÉTICO 250G - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	8,00	12,610	100,88
150264	PAINEL POP LED SOBREPOR 18W - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	4,00	20,090	80,36
150269	PERFIL PARA EMENDA DE LAMBRI DE PVC FÔSCO, MODELO "H " COR BRANCO NEVE (PEÇA DE 6 - Marca.: MAIS PVC PERFIL PARA EMENDA DE LAMBRI DE PVC FÔSCO, MODELO "H" COR BRANCO NEVE (PEÇA DE 6m)	UNIDADE	8,00	50,840	406,72
150273	TÊ DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE 25 mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,500	12,00
150275	PLAFON COM BOCAL DE LOUÇA ELÉTRICO SIMPLES, BRANCO. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	26,00	4,920	127,92
150277	TÊ DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE 50 mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	14,800	44,40
150279	TÊ ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	14,840	29,68
150284	PREGO DE 15 x 18 COM CABEÇA - Marca.: GERDAU	UNIDADE	14,00	18,040	252,56
150286	TÊ ESGOTO 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	7,260	14,52
150288	PREGO DE 2 x12 COM CABEÇA - Marca.: GERDAU	UNIDADE	26,00	18,610	483,86
150289	PREGO DE 3 x 9 COM CABEÇA - Marca.: GERDAU	QUILO	16,00	16,400	262,40
150298	REGISTRO DE EFERA DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÀG UA FRIA DE 20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	5,330	63,96
150308	DISCO PARA CORTAR INOX 110mm - Marca.: NORTON	UNIDADE	36,00	2,460	88,56
150310	THINNER - SOLVENTE (LATA COM 900 ML) - Marca.: ANJO	UNIDADE	26,00	15,500	403,00
150316	TINTA ACRÍLICA ACETINATO-FÔSCA COR CINZA PARA PISO (L ATÃO COM 18 LITROS) - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	16,00	180,400	2.886,40
150320	TINTA ACRÍLICA SEMI - BRILHO COR AZUL OCEANICO (LATÃ O COM 18 LITROS) - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	16,00	335,350	5.365,60
150321	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 1 x 3m - Marc a.: KRONA	UNIDADE	19,00	23,620	448,78
150322	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 3/4 x 3m - Ma rca.: KRONA	UNIDADE	19,00	18,040	342,76
150334	TINTA SPRAY USO GERAL CORES - MINIMO 350 ML - Marca. : TEK BOND	UNIDADE	8,00	13,860	110,88

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



150335	TOMADA SIMPLES 2P+T DE EMBUTIR DE 10 A, DE 4x 2" - M	UNIDADE	16,00	7,380	118,08
150336	arça.: TRAMONTINA TOMADA DUPLA 2P+T DE EMBUTIR DE 10 A, DE 4x 2" - Mar	UNIDADE	6,00	11,560	69,36
150339	ca.: TRAMONTINA TOMADA DE EMBUTIR DE 10 A, CONJUGADA COM INTERRUPTOR	UNIDADE	4,00	10,740	42,96
150343	DE UMA TECLA SIMPLES DE 4x - Marca.: TRAMONTINA TORNEIRA DE PLÁSTICO - LONGA PARA USO GERAL - MODELO	UNIDADE	3,00	4,100	12,30
150346	SIMPLES, DE • 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	3,690	11,07
150347	FITA ALTA TENSÃO 18mm x 5m - Marca.: 3M TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA LAVATÓRIO (DE BANCADA) - M	UNIDADE	2,00	10,410	20,82
150350	ODELO SIMPLES DE • 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	10,500	31,50
150351	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA PIA DE COZINHA (DE PAREDE) - MODELO SIMPLES DE • 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	23,780	71,34
150357	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO (ROLO DE 19mm x 20m) - M	UNIDADE	4,00	200,000	800,00
150362	arça.: SCOTH TUBO 150mm ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	54,120	1.298,88
150363	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 40mm 6 METROS - Marca.: HIDROTU	UNIDADE	24,00	60,890	1.461,36
150364	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 50mm 6 METROS - Marca.: HIDROTU	UNIDADE	8,00	2,460	19,68
150365	FITA VEDA ROSCA PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC (ROLO D E 18mm x 10m) - Marca.: TECNOTAPE	UNIDADE	6,00	98,400	590,40
150366	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 60mm 6 METROS - Marca.: HIDROTU	UNIDADE	960,00	1,150	1.104,00
150367	FIO P/ ROÇADEIRA 3mm QUADRADO - Marca.: GRILON	METRO	2,00	18,860	37,72
150370	TUBO DE PVC SOLDÁVEL BRANCO PARA CAIXA DE DESCARGA P LÁSTICA DE VASO SANITÁRIO - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	14,760	118,08
150375	FLANGE SOLDA 32mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	20,910	62,73
150377	FLANGE SOLDA 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	36,900	110,70
150381	FLANGE SOLDA 60mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	12,710	25,42
150387	VALVULA PARA PIA AMERICANA NOX - Marca.: PADOLVA	UNIDADE	3,00	14,760	44,28
150389	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 - 1.2cm - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	20,500	82,00
150390	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 - 1.5cm - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	31,160	124,64
150391	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSA GALÃO 3. 6L - Marca.: DRYKO	UNIDADE	3,00	145,960	437,88
150392	JANELA EM ALUMÍNIO COM VIDRO LISO 03mm 100 x 100 - M	UNIDADE	3,00	188,600	565,80
150395	arça.: QUALITY JANELA EM ALUMÍNIO COM VIDRO LISO 03mm 100 x 120 - M	UNIDADE	19,00	0,820	15,58
150396	arça.: QUALITY JOELHO SOLDÁVEL 20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	19,00	1,230	23,37
150397	JOELHO SOLDÁVEL 25mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	2,130	12,78
150398	JOELHO SOLDÁVEL 32mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	7,380	118,08
161776	TOMADA DE EMBUTIR SISTEMA x DE 10 A, DE 4x2" - Marca .: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	25,830	77,49
161793	ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÁGUA FRIA, COM FLAN GES LIVRES, PARA CAIXA 40MMX - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	18,940	113,64
	ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÁGUA FRIA, COM FLANGES LIVRES, PARA CAIXA D' ÁGUA FRIA, DE 40MMX1				
	JOELHO SOLDÁVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE			
			VALOR GLOBAL R\$		27.989,66

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 27.989,66 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2025-005, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 07 de Maio de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 5018.123610035.2.049 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 5016.121220006.2.038 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor



no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de Fevereiro de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de QUATIPURU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

QUATIPURU - PA, 07 de Maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.970.465/0001-36
CONTRATANTE

M D DA SILVA REIS LTDA
CNPJ 07.546.474/0001-82
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____